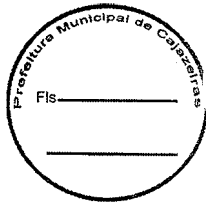




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

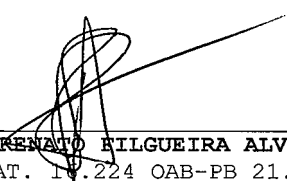


Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E
OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS QUE
COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB
Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

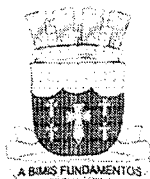
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 009/2006, de 05 de Julho de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, este parecerista considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação pertinente.

Cajazeiras - PB, 15 de Janeiro de 2019.



RENATO FILGUEIRA ALVES
MAT. 19.224 OAB-PB 21.371



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 00005/2019.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de material de expediente e outros, para atender as necessidades de todas as secretarias que compõem a administração do município de Cajazeiras-PB.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

2. É o breve relato. Passo a análise jurídica.

3. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicação no dia 06/02/2019, (no DOE PB e Jornal União, de ampla circulação) e quadro de divulgação do órgão realizador do certame em 06/02/2019, consoante relatório final emitido pela comissão na ata da sessão pública ocorrida em 21/0/2019, obedecendo, assim, aos termos do edital e das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiariamente).

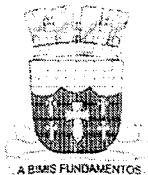
4. Houve a participação de 2 (dois) licitantes cadastrados no procedimento em referência: (1) ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS; (2) GALVÃO MAGAZINE LTDA.

5. **Sessão realizada regularmente** em dia e hora previamente marcados. Apresentação das propostas em envelopes lacrados, de forma regular. Lances verbais ofertados. Verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os licitantes foram habilitados.

6. Foram declarados como licitantes vencedores: 1) ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS; (2) GALVÃO MAGAZINE LTDA.

7. Fase recursal. Não houve recurso.

8. Ao final, a Comissão Permanente de Licitação enviou todo o processo licitatório à PGM (até a última sessão realizada, em 27/02/2019), que ora **RECOMENDA** à autoridade superior a homologação do certame, consoante disposição final a seguir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. O procedimento foi regularmente cumprido até a fase recursal. Foram também atendidos os princípios básicos que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

10. Assim, ante a verificação do preenchimento de todos os requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos nas leis 10.520/2002 e subsidiariamente, na 8.666/1993, **OPINO** pela **regularidade** do procedimento em questão, ao passo em que **RECOMENDO** sua homologação.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 27 de fevereiro de 2018.


JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO